



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 600 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

I - o Orçamento Fical, referente aos Poderes do Estado, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração pública direta e indireta, bem como seus fundos, a ela vinculados;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada em R\$ 464.600.000,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro milhões e seiscentos mil reais), sendo a Despesa Total fixada em idêntico valor.

Art. 3º - A Receita Total decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências federais, de outras receitas correntes e de capital e de outras fontes da administração indireta, inclusive os recursos próprios das empresas que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto, conforme o seguinte desdobramento:

(EM R\$ 1.00)

1.	RECEITA DO TESOURO (inclusive Salário Educação SUS, Convênios e PLANAFLORO)	393.928.000
1.1	RECEITA CORRENTE	286.600.000

Publicado no Diário Oficial
nº 3168 da data 21/12/54
Chaves

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954

Estima e Recetas e fixa o limite
do Estado de Rondônia para o exer-
cício de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em
consideração a Assembleia Legislativa decretada e em sessão a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Recetas e fixa o
limite do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1955, con-

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes
do Estado, seus órgãos, fundos e entidades de Administração Direta e In-
direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, sobre
todas as entidades e órgãos de administração pública direta e indi-
recta, bem como seus fundos, e ela vinculadas;
- III - o Orçamento de Investimento das Empresas
do Estado, directo ou indirectamente, bem a maioria do capital com
voto.

Art. 2º - A Receta total é estimada em
R\$ 100.000,00 (centenas e sessenta e quatro mil e setecentos e
setenta e cinco reais), sendo a mesma total fixada em idêntico valor.

Art. 3º - A Receta total decorrerá da soma
das receitas de transferências federais, de outras receitas cor-
rentes de capital e de outras fontes de administração indirecta, sendo
os recursos próprios das empresas que o Estado detém a maioria do
capital social com direito a voto, conforme o seguinte desdobramento:

(R\$ 1.00)



SECRETARIO DE FINANÇAS (Assinatura)

SECRETARIO DE FINANÇAS

SECRETARIO DE FINANÇAS

SECRETARIO DE FINANÇAS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

1.1.1	Receita Tributária	140.770.000	
1.1.2	Receita Patrimonial	880.000	
1.1.3	Receita Agropecuária	50.000	
1.1.4	Receita Industrial	50.000	
1.1.5	Receita de Serviços	50.000	
1.1.6	Transferências Correntes	137.800.000	
1.1.7	Outras Receitas Correntes	7.000.000	
1.2	RECEITA DE CAPITAL		107.328.00
1.2.1	Operações de Créditos Internas	25.000.000	
1.2.2	Alienação de Bens	150.000	
1.2.3	Transferências de Capital	82.128.000	
1.2.4	Outras Receitas de Capital	50.000	
2.	TOTAL DA RECEITA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES (exclusive transfe rências do Tesouro)		7.879.00
3.	TOTAL DA RECEITA DOS FUNDOS (exclusive transferências de Tesouro)		2.998.000
4.	TOTAL DA RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA QUE NÃO RECEBEM TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO		20.200.000
5.	TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS (exclusive participação do Te souro)		39.595.000
5.1	Arrecadação Própria	14.278.000	
5.2	Operações de Crédito Internas	15.317.000	
5.3	Convênios	10.000.000	
TOTAL GERAL DA RECEITA			464.600.000

Art. 4º - A Despesa Geral do Estado de Rondônia para o exercício econômico-financeiro de 1995 é fixada, a preços correntes de junho de 1994, em R\$ 464.600.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões e seiscentos mil reais), observado o disposto no artigo 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO (Lei nº 581, de 06 de julho de 1994) e será executada de conformidade com as tabelas anexas (Programa de Trabalho e Natureza da Despesa), que integram esta Lei.

Art. 5º - Em observância ao artigo 1º desta Lei, a Despesa Geral do Estado está desdobrada nos Orçamentos:

I - Fiscal, com R\$ 373.628.443,00 (trezen



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

03.

tos e setenta e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais);

II - da Seguridade Social, com R\$ 51.376.557,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais); e,

III - de Investimentos das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, com R\$ 39.595.000,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 6º - A despesa do conjunto que compõe os orçamentos observados no Artigo 5º desta Lei, apresenta o seguinte dobramento:

(EM R\$ 1,00)

1.	RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL (inclusive Salário Educação, SUS, convênios e PLANAFLORO)		393.928.000
1.1	Despesas Correntes	253.742.770	
1.2	Despesas de Capital	114.765.230	
1.3	Reserva de Contingência	25.420.000	
2.	RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS (recursos próprios)		70.672.000
2.1	Recursos das Fundações e Autarquias	31.077.000	
2.2	Recursos do Orçamento de Investimentos das Empre sas e Sociedades de Eco nomia Mista	39.595.000	

Art. 7º - A Despesa, no montante de R\$ 464.600.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões e seiscentos mil reais), será realizada segundo as discriminações constantes dos de monstrativos que integram esta Lei e do anexo que a acompanha, apresen tando detalhamento por funções, programas, subprogramas, órgãos, unida des, projetos, atividades e categorias econômicas, compostos por poderes e órgãos da seguinte forma:

(EM R\$ 1,00)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

PODERES/ÓRGÃOS		TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES
1.	PODER LEGISLATIVO	18.900.000	18.900.000	-
1.1	Assembléia Legislativa	16.000.000	16.000.000	-
1.2	Tribunal de Contas do Estado	2.900.000	2.900.000	-
2.	PODER JUDICIÁRIO	18.300.000	18.300.000	-
2.1	Tribunal de Justiça	18.300.000	18.300.000	-
3.	PODER EXECUTIVO	427.400.000	356.728.000	70.672.000
3.1	Administração Direta	252.662.000	252.662.000	-
3.1.1	Casa Civil	2.500.000	2.500.000	-
3.1.2	Casa Militar	2.400.000	2.400.000	-
3.1.3	Procuradoria Geral	1.240.000	1.240.000	-
3.1.4	Vice-Governadoria	373.000	373.000	-
3.1.5	Auditoria Geral do Poder Executivo	1.020.000	1.020.000	-
3.1.6	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	4.395.000	4.395.000	-
3.1.7	Secretaria de Estado da Fazenda	5.257.000	5.257.000	-
3.1.8	Secretaria de Estado da Administração	4.130.000	4.130.000	-
3.1.9	Secretaria de Estado da Educação	70.555.000	70.555.000	-
3.1.10	Secretaria de Estado da Saúde	10.130.000	10.130.000	-
3.1.11	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental	9.674.000	9.674.000	-
3.1.12	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia	892.000	892.000	-
3.1.13	Secretaria de Estado de Obras Públicas	2.219.000	2.219.000	-
3.1.14	Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania	6.140.000	6.140.000	-
3.1.15	Polícia Civil	6.850.000	6.850.000	-
3.1.16	Polícia Militar	11.300.000	11.300.000	-
3.1.17	Hospital de Base de Rondônia	9.144.000	9.144.000	-
3.1.18	Hospital e Pronto Socorro João Paulo II	4.586.000	4.586.000	-
3.1.19	Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária	32.389.000	32.389.000	-
3.1.20	Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Fazenda	65.168.000	65.168.000	-
3.1.21	Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	2.300.000	2.300.000	-
3.2	Fundos	17.174.067	14.176.067	2.998.000
3.2.1	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.372.500	2.372.500	-
3.2.2	Fundo Estadual do Bem-Estar Social	72.000	-	72.000
3.2.3	Fundo Estadual de Saúde	144.047	142.047	2.000
3.2.4	Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental	980.000	200.000	780.000
3.2.5	Fundo Especial de Reposição Florestal	590.000	150.000	440.000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

3.2.6	Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado	5.154.800	4.654.800	500.000
3.2.7	Fundo Penitenciário	29.076	25.076	4.000
3.2.8	Fundo Especial de Reequipamento Policial	1.200.000	-	1.200.000
3.2.9	Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia	4.654.800	4.654.800	-
3.2.10	Fundo Agrário de Rondônia	813.144	813.144	-
3.2.11	Fundo de Recuperação de Áreas Degradadas e Encapoeiradas do Estado de Rondônia	1.163.700	1.163.700	-
3.3	Reserva de Contingência	25.420.000	25.420.000	-
3.4	Ministério Público	7.100.000	7.100.000	-
3.5	Outras Entidades (Fundações, Autarquias e Empresas)	125.043.933	57.369.933	67.674.000
3.5.1	Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social	1.390.000	840.000	550.000
3.5.2	Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia	150.000	100.000	50.000
3.5.3	Fundação Cultural do Estado de Rondônia	225.000	210.000	15.000
3.5.4	Fundação Universidade do Estado de Rondônia	1.331.000	1.330.000	1.000
3.5.5	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia	890.000	880.000	10.000
3.5.6	Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia	220.000	210.000	10.000
3.5.7	Superintendência de Desenvolvimento Regional	283.000	280.000	3.000
3.5.8	Departamento de Estradas de Rodagem	30.690.000	27.560.000	3.130.000
3.5.9	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia	19.000.000	-	19.000.000
3.5.10	Superintendência de Desportos de Rondônia	330.000	320.000	10.000
3.5.11	Instituto de Pesos e Medidas	500.933	500.933	-
3.5.12	Junta Comercial do Estado de Rondônia	360.000	60.000	300.000
3.5.13	Departamento Estadual de Trânsito	5.220.000	220.000	5.000.000
3.5.14	Instituto de Terras de Rondônia	6.739.000	6.739.000	-
3.5.15	Centrais Elétricas de Rondônia	15.000.000	-	15.000.000
3.5.16	Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia	19.317.000	1.000.000	18.317.000
3.5.17	Companhia Habitacional de Rondônia	15.670.000	10.670.000	5.000.000
3.5.18	Companhia de Mineração de Rondônia	600.000	500.000	100.000
3.5.19	Loteria do Estado de Rondônia	58.000	50.000	8.000
3.5.20	Banco do Estado de Rondônia	2.560.000	2.000.000	560.000
3.5.21	Empresa de Navegação de Rondônia	2.730.000	2.720.000	10.000
3.5.22	Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia	1.680.000	1.180.000	500.000
3.5.23	Companhia de Processamento de Dados de Rondônia	100.000	-	100.000
----- TOTAL GERAL		464.600.000	393.928.000	70.672.000

Art. 8º - Em observância ao Artigo 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 581, de 06 de julho de 1994), o Poder



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Executivo corrigirá os valores constantes desta Lei, após sua sanção, através da incorporação da inflação ocorrida no período de julho a dezembro de 1994.

Art. 9º - Em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 581, de 06 de julho de 1994), durante o exercício econômico-financeiro de 1995, o saldo do Orçamento-Programa Anual será corrigido no início de cada trimestre pela expectativa da inflação medida pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna ou por outro que venha substituí-lo.

Art. 10 - No curso da execução orçamentária, e com fulcro no parágrafo 10 do Artigo 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 581, de 06 de julho de 1994), o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito internas por antecipação de receita, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento do Tesouro Estadual.

Art. 11 - Com fundamento no Artigo 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 581, de 06 de julho de 1994), serão destinados, a título de Reserva de Contingências, R\$ 25.420.000,00 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte mil reais) a serem utilizados, exclusivamente, para suprir insuficiência de dotações, para despesas com pessoal e encargos sociais e investimentos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autoriza a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante dos recursos do Tesouro Estadual, para suprir insuficiência de dotações;

II - fazer abertura de receitas, quando verificar ingresso de recursos que não se encontrem inseridos nos quadros que acompanham esta Lei;

III - criar projetos e/ou atividades e elementos de despesas, observando o Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, e de conformidade com as Portarias Ministeriais nºs 035/SOF/89 e 036/SOF/89.

Art. 13 - Sem prejuízo do disposto no inciso I do Artigo 12 desta Lei, e com base no Artigo 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 581, de 06 de julho de 1994), o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a consignar em peças orçamentárias recursos destinados a:

I - transferências a Municípios, para atender a cota-parte do ICMS, IPVA e IPI;

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA****Gabinete do Governador**

- II - sentenças judiciais;
- III - serviços da Dívida (juros e amortizações) ;
- IV - pessoal e encargos sociais;
- V - suplementação de recursos oriundos de convênios, contratos e acordos;
- VI - transposição de créditos consignados no orçamento das unidades orçamentárias.

Art. 14 - Aplicam-se ao orçamento das entidades autárquicas, fundacionais e fundos do Poder Executivo, as prescrições contidas nos Artigos 8º, 9º, incisos II e III do Artigo 12, incisos IV, V, VI do Artigo 13 desta Lei.

Art. 15 - Ficam os fundos e as entidades autárquicas e fundacionais autorizados a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de suas respectivas receitas, para suprir insuficiências de dotações.

Art. 16 - A aplicação dos preceitos elencados nos Artigos 14 e 15 desta Lei ocorrerá com apreciação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para fins de compatibilização orçamentária.

Art. 17 - Ficam aprovados, na forma dos quadros de detalhamento da receita e da despesa, os orçamentos de investimentos das empresas e sociedades de economia mista em que o Estado detém maioria do capital social com direito a voto.

Art. 18 - Com fundamento nos Artigos 8º e 33 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 581, de 06 de julho de 1994), a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, os fundos e entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramento.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1995.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
21 de dezembro de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO

Governador